

## TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Masculino Sub18

Jogo B237: AQUARIS FUTSAL - IMBAÚ x FECOP - Cornélio Procópio

Data/local: **30/03/2024 - Imbaú/PR** 

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

1. MIGUEL SOARES DE SOUZA, atleta da equipe FECOP – CORNÉLIO PROCÓPIO, Registro nº 442296, camisa 14, expulso diretamente da partida aos 37'15" por: "ter interceptado com a mão a bola, quando está estava indo em direção à sua meta, impedimento com esse meio ilegal, a marcação do tento contra sua equipe. Vale ressaltar que sua equipe fazia uso do goleiro linha e a meta no momento encontrava-se desguarnecida".

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 250, § 1°, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a sua condenação.

¹Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente. PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC). § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;



## TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2. JOÃO VICTOR XAVIER RIBEIRO, atleta da equipe FECOP – CORNÉLIO PROCÓPIO, Registro nº 442298, camisa 15, expulso diretamente após o encerramento da partida por desrespeitar a equipe de arbitragem, conforme consta no Relatório: "após o término da partida, e ao passar em frente a mesa de anotações por várias vezes disse "que árbitro fraco, vocês são ruim demais", ao ser chamada sua atenção o mesmo continuou com as ofensas, dessa vez mais incisivo e gritando "bando de fracos, são ruim demais, uns bostas".

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, § 2°, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva<sup>2</sup>, pelo que requer a sua condenação.

3. **FÁBIO ANDREY DE MORAES SBOROWSKI**, técnico da equipe **FECOP – CORNÉLIO PROCÓPIO**, Registro nº 014623-G/PR, expulso diretamente da partida aos 32'59" por reclamar acintosamente da arbitragem e proferir os seguintes xingamentos: "filha da puta, vai tomar no cú".

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, § 2°, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, pelo que requer a sua condenação.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

<sup>§ 2</sup>º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010. Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o <u>recebimento</u> da presente denúncia, bem como a <u>instauração</u> do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada <u>procedente</u> a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 01 de abril de 2024.

Dênis Blankenburg Almada

**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA** 

Procurador Geral de Justica Desportiva